



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 425/2022

Altera Lei Municipal nº 068, de 25 de maio de 1999, Lei Municipal nº 056, de 01 outubro de 1998 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO Município DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 97 da Lei Municipal nº 068, de 25 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 97 – *A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.*

Parágrafo único. *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*

Art. 2º. Altera o §1º e *caput* do Art. 49 e *caput* do art. 50 da Lei Municipal nº 056, de 01 outubro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – *Fica garantido, aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias, durante o mês de janeiro, com um terço a mais do que a remuneração mensal:*

(...)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Ao Professor em efetivo exercício da docência é assegurado, além das férias anuais, recesso escolar de quinze dias, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(...)

Art. 50 – Por ocasião das férias, independentemente de solicitação será pago ao profissional do ensino um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e pagamentos de 1/3 de férias aos profissionais até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se os I e II do Art. 49 da Lei Municipal nº 056, de 01 outubro de 1998.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2022.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -